

mente fundamentada, no sentido de os militares fazendo parte de diligências permanentes nos postos de Oe-Cusse e Ataúro terem direito ao abono da gratificação de isolamento, a qual, aliás, já vinham percebendo, nos termos do despacho do Ministro da Defesa Nacional de 9 de Julho de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Têm direito ao abono da gratificação de isolamento, na percentagem estabelecida no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, os militares dos três ramos das forças armadas que façam parte de diligências permanentes nos postos de Oe-Cusse e Ataúro, da província de Timor;

2.º Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, as disposições desta portaria vigoram a partir de 1 de Janeiro de 1963.

Presidência do Conselho, 22 de Junho de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 19 914

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, seja criado um posto de registo civil na freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria, e transferido o posto de Carpalhosa para Souto da Carpalhosa, do mesmo concelho.

Ministério da Justiça, 22 de Junho de 1963. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 11 de Junho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas do orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Oficiais da corporação da Armada

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Vencimentos»:

Alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» — 40 000\$00

Para o n.º 2) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea c) «Serviço hidrográfico (n.º 4 do artigo 2.º)» + 40 000\$00

Sargentos e praças da Armada

Artigo 27.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Vencimentos»:

Alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» — 1 010 000\$00

Para o n.º 3) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea b) «Serviço hidrográfico (n.º 3.º do artigo 12.º)» + 60 000\$00

Alínea c) «Desempenho de funções especiais (n.º 4.º, § 3.º, do artigo 12.º)» + 950 000\$00

+ 1 010 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 44 808, de 21 de Dezembro de 1962, as referidas alterações orçamentais mereceram, por despacho de 15 de Junho corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1963. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 19 915

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Aumentar a lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné, fixada pela Portaria n.º 19 489, de 8 de Novembro de 1962, com o pessoal seguinte:

Oficiais

Primeiro-tenente de marinha 1
Capitão-tenente engenheiro maquinista naval 1

Sargentos e praças

Artilheiros:

Segundo-sargento 1
Marinheiro 1

Fogueiros-motoristas:

Marinheiros 2

Electricistas:

Marinheiro 1

Carpinteiros:

Segundo-sargento 1

Manobra:

Cabo 1

Abastecimento:

Segundo-sargento 1
Cabo 1
Marinheiros 2

Dispenseiros:

Segundo-dispenseiro 1